

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 031/2023

Pelo presente instrumento de colaboração que fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, com sede na Avenida Vidal Ramos Júnior, 228, Paço Municipal em Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de **PREFEITURA**, neste ato representado por seu Prefeito **FABIANO BALDESSAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 017.468.939-07 e portador do RG nº 3.199.199/SSPSC residente e domiciliado em Otacílio Costa/SC, CEP 88540-000 e, de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE DOM DANIEL HOSTIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.012.617/0001-54, entidade mantenedora do **HOSPITAL SANTA CLARA**, com sede na Rua Joseph William Schaller, 473, Bairro Poço Rico, em Otacílio Costa, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de **HOSPITAL**, neste ato representada por sua Interventora, Sra. **BEATRIZ DA SILVA MESQUITA ALVES**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF nº 006.514.389-26 e RG SSP/SC 4.656.277, com endereço profissional na Rua Joseph William Schaller, 473, Bairro Poço Rico, em Otacílio Costa, celebram o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes, especificamente ao disposto no artigo 42 da Lei n. 13.019/2014, com a ressalva do descrito no artigo 3º, IV da referida Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente colaboração, nos termos da Lei Municipal nº 3.141, de 26 de outubro de 2023, tem por objeto o repasse de auxílio financeiro pelo **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL**, no montante R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) que serão repassados conforme disposto na **CLÁUSULA QUARTA**, valor este que se destina a atender, no mês de novembro de 2023, as despesas com alimentação, energia elétrica, água, internet, monitoramento eletrônico, impostos em atraso ou não, pagamento dos médicos em atraso ou não, servidores e encargos sociais da folha de pagamento dos profissionais do Hospital Santa Clara, conforme disposto no §1º do artigo 2º da Lei 3.115/2023 e descrito no plano de trabalho da entidade beneficente, que faz parte integrante deste termo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso não haja profissional médico disponível no serviço de urgência e emergência no Hospital Santa Clara, ou caso o atendimento deixe de ser feito sem justificativa, esta colaboração será rescindido pela **PREFEITURA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, implicando, o rompimento, no cancelamento dos repasses mensais pendentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta Colaboração serão cobertas com recursos consignados no orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

O auxílio financeiro objeto desta colaboração destina-se a atender despesas específicas alimentação, energia elétrica, água, internet, monitoramento eletrônico, impostos em



atraso ou não, pagamento dos médicos em atraso ou não, servidores e encargos sociais da folha de pagamento dos profissionais do Hospital Santa Clara.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica claro entre as partes conveniadas que não haverá qualquer vinculação ou relação de subordinação entre a PREFEITURA e o pessoal, de qualquer nível técnico ou profissional que o HOSPITAL empregará para prestação dos serviços constantes desta cláusula, acentuando-se que a PREFEITURA terá amplamente assegurado o direito de regresso contra a entidade mantenedora do HOSPITAL no caso de por qualquer meio legal, vir a ser compelido a pagar quaisquer indenizações em decorrência da prestação dos serviços objeto desta colaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

O auxílio financeiro objeto desta colaboração será repassado o valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) durante o mês de novembro de 2023, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Devendo ser depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela administração.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A entidade beneficiada deverá abrir conta corrente específica para o repasse dos montantes restantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade beneficiada deverá prestar contas da efetiva aplicação do auxílio financeiro, indicando em relatório específico em que o auxílio foi aplicado, nos termos do que foi definido pelo plano de trabalho em anexo, inclusive com cópia da prestação de contas mensal à Câmara de Vereadores, com sua respectiva aprovação. A prestação de contas dar-se-á em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance dos resultados esperados, deverá ainda ser juntado relatório com o procedimento e controle individual dos pacientes atendidos, constando hora, dia e mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O auxílio financeiro de que trata a cláusula primeira desta colaboração, será fiscalizado pelo Município e também pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SALDO REMANESCENTE



Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE SERVIDORES

A PREFEITURA cederá ao HOSPITAL, servidores efetivos de seu quadro de pessoal, limitado ao número máximo de dez funcionários, de acordo com a necessidade demonstrada e justificada pelo HOSPITAL. Da mesma forma o HOSPITAL poderá ceder funcionários à PREFEITURA, que executarão tarefas pertinentes ao cumprimento do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Otacílio Costa, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo indicadas.

Otacílio Costa, 26 de outubro de 2023.

FABIANO BALDESAR DE SOUZA

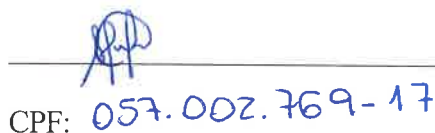
Prefeito

BEATRIZ DA SILVA MESQUITA ALVES
Interventora da SBDDH

TESTEMUNHAS:


Luiz Carlos Marchion

CPF: 680.138.689-15


CPF: 057.002.769-17